

LEI MUNICIPAL Nº 983/2006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR CONTRATOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, PARA ATENDIMENTO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por **Lei**,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos, em regime emergencial, a contar de 31 de dezembro de 2006 até 31 de março de 2007, de 01 (um) vigilante ambiental em saúde e 01 (um) vigilante sanitário, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Fica definido como caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de execução de atividades de controle e vigilância.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo 1º já foi precedida de processo seletivo coordenado pela 11ª Delegacia Regional de Saúde, no momento do primeiro contrato.

Parágrafo Único: Fica exceptuada a aplicação do disposto no Art. 282 e 283, da Lei Municipal nº 367/94, bem como a aplicação da Lei Municipal nº 868/2005, de 29 de abril de 2005, considerando o disposto no Art. 3º., podendo serem contratados os servidores que já estejam prestando os referidos serviços.

Art. 3º - A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário, com a seguinte remuneração e carga horária:

- Vigilante sanitário: R\$ 370,80 (trezentos e setenta reais e oitenta centavos), acrescidos de abono salarial de R\$ 50,00 (cinquenta reais), (Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 945/2006, de 22 de maio de 2006) - de 40 horas semanais;

- Vigilante ambiental em saúde: R\$ 370,80 (trezentos e setenta reais e oitenta centavos), acrescidos de abono salarial de R\$ 50,00 (cinquenta reais), (Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 945/2006, de 22 de maio de 2006) - de 40 horas semanais;

Art.4º - Havendo desistência de candidato, será contratado em seu lugar o candidato imediatamente classificado.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art 6º -Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMNRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 18 de dezembro de 2006.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração